

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

COOPERLUZ COOP. DISTR. ENER. FRONT. NOROESTE
Rua Bela Vista, 52, Santa Rosa-RS CEP 98794-038
CNPJ 95.824.322/0001-61 - INSC. ESTADUAL 001.100.017.516

Classificação: B3 - Comercial - Outros serviços e outras ativi

Tipo de Fornecimento:
Monofásico

SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA ALIANÇA

LINHA ENTRADA, S/N

INTERIOR / Santo Cristo-RS

CEP: 98 960-000

Rota: 57, Sequência: 133

CPF/CNPJ: 89.***.***/0001-10

UNIDADE CONSUMIDORA

851801

CÓDIGO DO CLIENTE

8518

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	25/08/2023	R\$ 18,42

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

12/06/2023

Leitura atual

15/07/2023

Nº de dias

33

Proxima Leitura

11/08/2023



NOTA FISCAL Nº 295417 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/07/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>

Chave de acesso:

4323 0795 8243 2200 0161 6600 0000 2954 1710 0003 5983

Protocolo de autorização: 1432300038376524 - 31/07/2023 às 15:22:31 -03:00

COOPERLUZ - Atendimento telefônico gratuito 24 horas - 0800 051 74 92

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
C.DISPONIB	kWh	30	0,61400	18,42	0,15	18,42	17,00	3,13	0,50465	PIS/PASEP	15,29	0,18	0,03
TOTAL				18,42	0,15	18,42		3,13		COFINS	15,29	0,82	0,12
										ICMS	18,42	17,00	3,13

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT

07/2022	30	29
08/2022	30	30
09/2022	136	33
10/2022	47	31
11/2022	54	27
12/2022	36	32
01/2023	50	28
02/2023	41	33
03/2023	31	29
04/2023	34	32
05/2023	92	31
06/2023	30	28
07/2023	30	33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
591648	Energia Ativa-kWh	Único	344	366	1	22

Reservado ao Fisco

44D9.0A35.536F.D33D.CA6E.71FE.6130.2197

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$
75,82

Sujeito a suspensão a partir de
11/08/2023

NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN n°1.000/2021